



**Altera al. “d” do inc. V do art.
122 do Projeto de Lei
Complementar do Executivo nº
008/07, com a redação dada pela
Mensagem Retificativa.**

EMENDA Nº 44

Art. 1º - Altera al. “d” do inc. V do art. 122 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 008/07, com a redação dada pela Mensagem Retificativa, passa a vigorar conforme segue:

“Art. 122 ...

...

V ...

...

d) sobre os afastamentos laterais e de fundos será permitida a construção de sacadas em balanço até o máximo de 1,50m (um vírgula cinquenta metro), desde que totalmente abertos em todas as faces e permitindo guarda-corpo fechado (peitoril) de até 1,10m (um vírgula dez metro) de altura garantindo um afastamento mínimo das divisas de 3,00m (três metros).”

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa esclarecer e definir melhor os balanços das sacadas abertas sobre o recuo.

Porto Alegre, RS, 29 de maio de 2008.

Vereador Bernardino Vendruscolo,
Sub-Relator.